**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA- PIAUÍ**
CNPJ 06.553.820/0001-97
RUA ANAITA ROCHA, 32, CENTRO
FONE: (89) 3449-1185
CEP: 64640-000
E-mail:prefeituradesal@gmail.com

PMSAL
Fls 589

**CONTRATO N.º 063/2020**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 058/2020**
**REFERENTE: TOMADA DE PREÇO Nº 004/2020**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM **O MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DE LISBOA-PI**, E A EMPRESA **NADSON GIOVANI DE SOUZA DAMASCENO-ME (M 4 SA CONSTRUTORA)**, PARA **A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO DE VIAS PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DE LISBOA-PI.**

**O MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DE LISBOA/PI**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Anaita Rocha, 32, Centro, Santo Antonio de Lisboa - PI, CNPJ nº 06.553.820/0001-97, neste ato designado **CONTRATANTE**, representando pelo seu prefeito Municipal o Sr. **WELINGTON CARLOS SILVA**, brasileiro, solteiro, empresário, residente na Avenida Jose Lopes da Silva, s/n, Bairro Xique Xique, Santo Antonio de Lisboa-PI, portador do RG n.º 2.027.347 SSP-PI e CPF n.º 915.810.793-20, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em sequência, designado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa denominada **CONTRATADA: NADSON GIOVANI DE SOUZA DAMASCENO-ME (M 4 SA CONSTRUTORA)**, com sede na Tv Zuza Nunes, n° 136, Anexo A, Bairro Centro, Picos-PI, CNPJ Nº 30.506.056/0001-83, representada neste ato pelo seu procurador o Sr. Plinio Conrado Amorim Cruz , brasileiro, casado, portador do CPF n° 035.902.483-19, residente e domiciliado na Rua José Vicente, 2945, DNER, Picos-PI.

## CLÁUSULA PRIMEIRA
## DO OBJETO DO CONTRATO E FUNDAMENTO LEGAL

O objeto do presente contrato é a execução de serviços de contratação de empresa especializada para executar serviços de pavimentação em paralelepípedo de vias públicas no Município de Santo Antonio de Lisboa-PI, sob o Regime de empreitada por Preço Global, no Município de Santo Antônio de Lisboa-PI, cujo local foi inspecionado, previamente, pela **CONTRATADA** que examinou detalhadamente o projeto, as especificações e toda a Documentação da Licitação respectiva, e que se declara em condições de executar os serviços em estreita observância com o indicado no Projeto, nas Especificações e na Documentação levada a efeito pela Licitação através do Edital de **TOMADA DE PREÇOS Nº. 004/2020**, devidamente homologada pela **CONTRATANTE.**

## CLÁUSULA SEGUNDA.
## DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da **CONTRATADA**, a qual neste ato declara conhecê-los e aceitá-los: atos convocatórios, edital de licitação, projetos, especificações e memoriais, proposta da proponente vencedora, cronograma físico-financeiro, parecer de julgamento e legislação pertinente à espécie.

**Parágrafo Único**

Será incorporada a este Contrato, mediante **TERMOS ADITIVOS**, qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, alteração nos projetos ou especificação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA- PIAUÍ**
CNPJ 06.553.820/0001-97
RUA ANAITA ROCHA, 32, CENTRO
FONE: (89) 3449-1185
CEP: 64640-000
E-mail:prefeituradesal@gmail.com

PMSAL Fls 590

**CLÁUSULA TERCEIRA.**
**DO VALOR**

O valor total estimado para a execução dos objetos deste contrato de **R$ 683.877,14 (seiscentos e oitenta e três mil, oitocentos e setenta e sete reais e quatorze centavos)**, daqui por diante denominado **"VALOR CONTRATUAL"**.

**Parágrafo Primeiro**

O pagamento da importância contida nesta cláusula correrá a conta de recursos financeiros oriundos FPM/Convênio n° 895963/2019 da Codevasf.

**CLÁUSULA QUARTA.**
**DOS SERVIÇOS NÃO PREVISTOS**

A CONTRATANTE reserva-se o direito de acrescer ou reduzir, se julgar necessário, outros serviços até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial deste Contrato, conforme assim faculta os termos do parágrafo 1° do artigo 65 da **Lei nº. 8.666, de 21/06/93**.

**CLÁUSULA QUINTA.**
**DA FORMA DE PAGAMENTO**

Os pagamentos dos serviços ora contratados serão efetuados em moeda brasileira corrente, até 10 (dez) dias corridos após a apresentação da fatura e documentos pertinentes, devidamente protocolados, desde que atendidas as condições para liberação das parcelas, a saber:

a) o faturamento deverá ser apresentada e protocolada, em 02 (duas) vias, na sede administrativa da contratante;

b) A fiscalização procederá às medições mensais baseadas nos serviços efetivamente realizados no período, multiplicado por seus preços unitários, para que se permita a elaboração do processo de faturamento.
Nos casos de desembolso, estes serões realizados em parcelas mensais, decorrentes das etapas físicas executadas, respeitados o cronograma de desembolso previsto contratualmente.
Para os casos em que as etapas físicas executadas e atestadas sejam superiores aos valores mensais previstos contratualmente, os valores podem ser desembolsados, desde que tenha dotação orçamentária para tal.
Caso contrário, será registrada a situação inclusive para fins de aplicação das penalidades previstas, se for o caso;

c) o faturamento deverá ser apresentado, conforme segue, de modo a padronizar condições e forma de apresentação:

c.1) nota fiscal com discriminação resumida dos serviços executados de acordo com o cronograma físico-financeiro, período da execução da etapa, número da licitação, número do contrato de Empréstimo (quando for o caso), número deste Contrato, e outros que julgar convenientes, não apresente rasuras e/ou entrelinhas e certificado pelo engenheiro fiscal;

PMSAL Fls 591

c.2) termo de recebimento definitivo e o "as built" do projeto executivo utilizado nas obras;

c.3) eventuais serviços não constantes do Edital, mas inerentes à natureza das obras e/ou serviços contratados, serão pagos por orçamento elaborado pela CONTRATADA, desde que aprovados pelo Contratante antes da execução dos mesmos;

d) demonstrativo de dados referentes ao FGTS/INSS;

e) cópia da guia de recolhimento da Previdência Social - GRPS do último recolhimento devido, devidamente quitada e autenticada em cartório, de conformidade com o demonstrativo de dados referentes ao FGTS/INSS, exclusivo para cada obra e/ou serviço;

f) cópia da guia do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, do último recolhimento devido, devidamente quitada e autenticada em cartório, de conformidade com o demonstrativo de dado referentes ao FGTS/INSS, exclusivo para cada obra e/ou serviço;

g) a liberação da 1º (primeira) parcela está condicionada à quitação junto ao:

g.1) CREA através da ART; e

g.2) FGTS/CAIXA através do CRS.

Os pagamentos das medições faturadas que não forem efetuados nos prazos previstos sofrerão correção de 1% (um por cento) ao mês *pro-rata-die* pelo período de atraso.

**CLÁUSULA SEXTA.**
**REAJUSTE DE PREÇOS**

Os preços serão reajustáveis com periodicidade anual de acordo com o Estabelecido no **ITEM 10 – DO REAJUSTE** do Edital desta Licitação.

**CLÁUSULA SÉTIMA.**
**DAS PENALIDADES**

À **CONTRATADA** serão aplicadas multas pela **CONTRATANTE** a serem apuradas na forma assim estabelecida: de até 0,053% (zero vírgula zero trinta e três por cento: **(a)** do valor dos serviços não executados, de cada parcela mensal do cronograma físico-financeiro, por dia consecutivo que exceder à data prevista para sua conclusão, **(b)** de até 0,1% (um décimo por cento) do valor contratual, por dia consecutivo que exceder à data prevista para a conclusão das obras e/ou serviços; **(c)** de até 1% (um por cento) do valor contratual quando: (I) a **CONTRATADA** mostrar-se negligente para com as obrigações estipuladas neste instrumento; (II) não executar as obras e/ou serviços perfeitamente de acordo com os dados específicos que lhe forem fornecidos; (III) informar inexatamente à **CONTRATANTE** sobre os serviços contratados; (IV) incorrer em qualquer outra omissão ou negligência não especificada nos itens anteriores, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº. 8.666/93; **(d)** suspensão do direito de participar em licitações/contratos com a **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 2 (dois) anos quando por culpa da **CONTRATADA**, ocorrer a suspensão ou a rescisão administrativa.

**CLÁUSULA OITAVA.**
**DA APLICAÇÃO DAS MULTAS.**

Quando da aplicação das multas, a **CONTRATADA** será notificada administrativamente, com aviso de recebimento, pela **CONTRATANTE**, para no prazo improrrogável de 10 (dez) dias recolher à Tesouraria desta, a importância correspondente, sob pena de incorrer em outras sanções cabíveis.

**Parágrafo Primeiro**

PMSAL Fls 592

Compete à. (autoridade competente) da **CONTRATANTE**, quando for o caso, por proposta da fiscalização, a aplicação de multas, tendo em vista a gravidade da falta cometida pela **CONTRATADA**.

**Parágrafo Segundo**

Da aplicação de multas, caberá recurso à **CONTRATADA** no prazo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da data do recebimento da respectiva notificação, mediante prévio recolhimento de multa, sem efeito suspensivo, até que seja devidamente efetuada a justificativa exposta; a **CONTRATANTE** julgará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, procedente ou improcedente a penalidade a ser imposta, devendo fundamentá-la e, se improcedente, a importância recolhida pela **CONTRATADA** será devolvida pela **CONTRATANTE**, no prazo de 03 (três) dias corridos, contados da data do julgamento.

## CLÁUSULA NONA.
## DO INÍCIO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser iniciados, no máximo, dentro de 05 (cinco) dias úteis após da emissão da "Ordem de Serviço".

## CLÁUSULA DÉCIMA
## DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E PRORROGAÇÃO

A **CONTRATADA** obriga-se a entregar à **CONTRATANTE** os serviços objeto deste Contrato inteiramente concluídos em até 90 (noventa) dias corridos, contados a partir do quinto dia após da emissão da "Ordem de Serviço".

**Parágrafo Primeiro**

Somente será admitida alteração do prazo com anuência expressa da **CONTRATANTE**, quando:

a) houver serviços extraordinários que alterem as quantidades, e/ou os serviços complementares, desde que atendida à Cláusula Quarta deste contrato, atos da **CONTRATANTE**, atos de terceiros que interfiram no prazo de execução, ou outros devidamente justificados e aceitos pela **CONTRATANTE**;

b) por motivos de força maior ou caso fortuito, compreendendo: perturbações industriais, greves, guerras, atos de inimigo público, bloqueio, insurreições, epidemias, avalanches, terremotos, enchentes, explosões ou qualquer outro acontecimento semelhante e equivalente a estes que fujam ao controle seguro de qualquer das partes interessadas, as quais não consigam impedir a sua ocorrência.

O motivo de força maior pode, ainda, ser caracterizado por legislação, regulamentação ou atos governamentais.

**Parágrafo Segundo**

Enquanto perdurar a paralisação do objeto deste Contrato por motivos de força maior, bem como a suspensão do Contrato por ordem da **CONTRATANTE**, ficarão suspensos os deveres e responsabilidades de ambas as partes com o contratado, não cabendo, ainda, a nenhuma das partes a responsabilidade pelos atrasos e danos correspondentes ao período de paralisação.

Os atrasos provenientes da ocorrência de simples chuvas ou de greve do pessoal da **CONTRATADA** não poderão ser alegados como decorrentes de força maior e, portanto não poderão ser utilizados como argumento para prorrogação de prazo.

PMSAL Fls 593

**Parágrafo Terceiro**

Os motivos de força maior ou caso fortuito deverão ser comunicados formalmente à **CONTRATANTE**, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência.

Após a aceitação dos motivos alegados deverá haver acordo entre as partes para prorrogação do prazo.

**Parágrafo Quarto**

Caso a **CONTRATADA** não execute total ou parcialmente, qualquer dos itens ou serviços previstos, a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de executá-los diretamente ou através de terceiros. Ocorrendo a hipótese mencionada, a **CONTRATADA** responderá pelos custos, através de glosas de créditos e/ou cauções, e/ou pagamento direto à **CONTRATANTE**, inclusive será declarada idônea, ficando suspensa de firmar contrato pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, conforme gravidade da infração e dos danos decorrentes.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA.
## DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** se obriga a: **(a)** assegurar o objeto deste Contrato, proteção e conservação dos serviços executados; **(b)** executar, imediatamente, os reparos que se fizerem necessários nos serviços de sua responsabilidade independente das penalidades cabíveis; **(c)** permitir e facilitar a fiscalização e/ou inspeção do local do objeto deste Contrato, a qualquer hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados por escrito, pertença seus agentes à **CONTRATANTE** ou a terceiros por ele designados; **(d)** manter, em todos os locais de serviços, um seguro sistema de sinalização e segurança, principalmente nos de trabalho em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho; **(e)** manter, no local do objeto deste Contrato, um projeto completo reservado ao manuseio da fiscalização da **CONTRATANTE**; **(f)** colocar, também às suas expensas, placas de identificação do objeto deste Contrato, conforme modelos fornecidos pela Contratante, as quais deverão ser fixadas dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos após o início das obras e/ou serviços, sob pena de incorrer em multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor contratual, por dia de atraso na colocação, permanecendo no local do objeto deste Contrato por prazo indeterminado; **(g)** participar a fiscalização a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão do objeto deste Contrato, em parte ou no todo; **(h)** manter, no local do objeto deste Contrato, devidamente atualizado, Livro Diário de Ocorrências; **(i)** providenciar a matrícula do objeto deste Contrato junto ao INSS; **(j)** providenciar, às suas expensas, de todo e qualquer controle tecnológico necessário à execução do (s) Projeto (s).

**Parágrafo Primeiro**

Correrá à conta da **CONTRATADA** todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária, incidentes sobre os serviços objeto deste Contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA.
## DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

Todos os materiais, máquinas, tubulações, peças especiais, equipamentos hidráulicos, elétricos e eletromecânicos, dentre outros, a serem empregados nos serviços decorrentes deste Contrato serão fornecidos pela **CONTRATADA**, e deverão ser de primeira qualidade, cabendo à **CONTRATANTE** por intermédio da fiscalização, impedir o emprego daqueles que julgarem impróprios.

A responsabilidade pelo fornecimento em tempo hábil dos materiais e equipamentos será, exclusivamente, da **CONTRATADA.**

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA.
## DA FISCALIZAÇÃO

plenos poderes para receber notificação, citação inicial, intimação e outros atos em direito permitidos.

Estando as partes justas e contratadas, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e para um mesmo efeito, na presença das testemunhas ao final arroladas, devendo ser este registrado e distribuído às respectivas partes, com comunicação aos demais Órgãos/Repartições envolvidos.

Santo Antonio de Lisboa - PI, 24 de dezembro de 2020.

**Município de Santo Antonio de Lisboa - PI**
**WELINGTON CARLOS SILVA**
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

PMSA
Fls 596

**NADSON GIOVANI DE SOUZA DAMASCENO-ME (M 4 SA CONSTRUTORA)**
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

1º) Mauricio Silva Martins
**RG:** 3637238 **CPF:** 044.760.403-70

2º) José Wilton Barbosa Rodrigues
**RG:** 3687610 **CPF:** 065.702.733-29